

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : _____

DATA : 1982

PG. : _____

202

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CEDI - P. I. B.
DATA 31 / 12 / 86
COD ØKD32

DECRETO Nº 87.843, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Homologa a demarcação da área indígena que menciona, no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos legais, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio — FUNAI, da área indígena denominada Caru, localizada no município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

Art. 2º A área indígena, de que trata este Decreto, tem a seguinte delimitação:

Norte: Inicia no marco MM 07, de coordenadas geográficas 03°45'15" S e 46°42'06" WGr., situado na cabeceira do Rio Caru; daí, segue pelo referido rio, margem direita, no sentido jusante, na distância de 174.822,79 metros até o MC 01, de coordenadas geográficas 03°40'45" S e 45°59'37" WGr., situado na confluência do Rio Caru com o Rio Pindaré, passando pelo MC 08, de coordenadas geográficas 03°32'36" S e 46°18'27" WGr., situado na confluência do Rio Turizinho com o Rio Caru. Leste: Do marco MC 01 segue pelo Rio Pindaré no sentido montante, margem esquerda, na distância de 51.886,41 metros até o MC 02, de coordenadas geográficas 03°55'59" S e 46°12'51" WGr., situado na confluência do Córrego Água Branca com o Rio Pindaré. Sul. Oeste: Do marco MC 02 segue pelo Córrego Água Branca no sentido montante, margem esquerda, na distância de 31.070,17 metros até o marco MC 03, de coordenadas geográficas 03°51'27" S e 46°22'01" WGr., situado no início da linha seca; daí, segue pela linha seca de azimute verdadeiro 286°57'30", na distância de 38.898,11 metros até o MC 07, início desta descrição perimétrica.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Mário Androazza